



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

0016400-93.2018.5.16.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/12/2018

Valor da causa: R\$ 100,00

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE
SAO LUIS

ADVOGADO: ERICK ABDALLA BRITTO

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO
DO MARANHAO - STTREMA

ADVOGADO: RAONI FERREIRA PRAZERES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho
TutCautAnt 0016400-93.2018.5.16.0000
REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DE SAO LUIS
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA

DECISÃO

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão peticionou nos autos do processo TutCautAnt 0016400-93.2018.5.16.0000 aduzindo que, conquanto tenha firmado com o Sindicato representante da Categoria Econômica o texto da Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao período de janeiro/2019 a dezembro/2020, mencionada CCT ainda não foi celebrada, porque o Sindicato Patronal se recusa a subscrever a mesma, o que configura descumprimento do acordo firmado nos autos.

Requeru a mediação deste Relator para que seja marcada audiência de conciliação objetivando solucionar o problema relativo à não celebração da CCT e, em caso de descumprimento do acordo, que seja aplicado multa de R\$ 300.000,00 ao Sindicato Patronal.

Diante do exposto, determino **que seja notificado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SÃO LUIS**, para informar o cumprimento ou não do acordo realizados nestes autos, tendo em vista que o acordo celebrado com anuência do Município de São Luis e homologado em juízo obriga as partes quanto à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou ao Dissídio Coletivo.

Diante das informações a serem prestadas, determino que no prazo de 72 horas informe o descumprimento ou não do mencionado acordo, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cópia desta decisão servirá como Mandado para fins de notificação.

Cumpra-se.

Após, retornem os autos conclusos.

SAO LUIS, 26 de Fevereiro de 2019



GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Federal do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Número do Processo: 0016400-93.2018.5.16.0000

Documento: [00c368c] juntado em: 26/02/2019 15:16:40

<https://pje.trt16.redejt/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022614205703100000002938432>



19022614205703100000002938432